



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

**O ENCARCERAMENTO FEMININO SOB A PERSPECTIVA DO FEMINISMO
INTERSECCIONAL**

Mariana Paganote Dornellas

marianapaganote@yahoo.com.br

Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito – Universidade Federal Fluminense

Brasil



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

RESUMO

A partir do marco teórico do feminismo interseccional, o presente trabalho busca analisar a sobrerrepresentação de mulheres negras na população carcerária feminina do Brasil, de acordo com as estatísticas oficiais. Assim, analisaremos o perfil das mulheres encarceradas quanto a raça/etnia, faixa etária, estado civil, escolaridade, bem como os crimes pelos quais são condenadas e o tempo de pena, evidenciando como os marcadores de gênero, raça e classe se relacionam fazendo com que as mulheres negras estejam mais expostas à seletividade do sistema penal do que outras mulheres. Para tanto, examinaremos os diversos fatores que incidem nessa exposição diferenciada ao encarceramento, tais como a utilização prioritária da pena privativa de liberdade para solução de conflitos sociais, que provocou o vertiginoso aumento da população carcerária, em particular quanto a atual política de drogas, bem como o excesso do uso de prisões preventivas, que mantem um número expressivo de mulheres encarceradas sem que tenham sido condenadas. Destacaremos a especial posição das mulheres em situação de vulnerabilidade social, que estão mais sujeitas à ação repressiva da polícia, e conseqüentemente ao encarceramento, que, por sua vez, agrava sua condição, dando continuidade a uma cadeia de opressões que repercutem por toda a sua vida, e também na de suas famílias.

Palavras-chave

Feminismo interseccional, encarceramento feminino, racismo institucional



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

ABSTRACT

From the theoretical framework of intersectional feminism, the present work seeks to analyze the overrepresentation of black women in the female prison population of Brazil, according to official statistics. Thus, we will analyze the profile of incarcerated women regarding race/ethnicity, age, marital status, schooling, as well as the crimes for which they are condemned and the time of sentence, showing how markers of gender, race and class relate that black women are more exposed to the selectivity of the penal system than other women. In order to do so, we will examine the various factors that influence this differential exposure to incarceration, such as the priority use of the custodial sentence for the resolution of social conflicts, which has led to a steep increase in the prison population, in particular the current drug policy, such as excessive use of preventive prisons, which maintains an expressive number of women incarcerated without being convicted. We will emphasize the special position of women in situations of social vulnerability, who are more subject to repressive police action and, consequently, to incarceration, which in turn aggravates their condition, continuing a chain of oppression that reverberates throughout life, as well as that of their families.

Keywords

Intersectional feminism, female incarceration, institutional racism



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

I. Introdução

Esse trabalho é parte de uma pesquisa em curso, e nele buscaremos analisar os fatores que importam no grande percentual de mulheres negras na população carcerária feminina brasileira, a partir do marco teórico do feminismo interseccional. Com base nos dados oficiais sobre encarceramento no país, trataremos do encarceramento em massa, da atual política de drogas repressiva e do racismo institucional, com o objetivo de compreender os motivos da maior exposição de mulheres negras ao encarceramento.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

II. Marco teórico/marco conceitual

Interseccionalidade foi o termo cunhado por Kimberle Crenshaw para explicar as formas em que as mulheres negras são sujeitas a discriminação racista e sexista simultaneamente. Segundo a autora (1989, p. 149), as mulheres negras não são discriminadas simplesmente enquanto mulheres, ou somente enquanto pessoas negras, e nem mesmo apenas pela soma das duas circunstâncias, mas também pelo efeito combinado das práticas de discriminação, especificamente enquanto mulheres negras. A autora utilizou jurisprudência relacionada à discriminação no mercado de trabalho para demonstrar como a interseccionalidade de opressões atua, relegando às mulheres negras papéis duplamente subalternos na sociedade. Como as discriminação que as mulheres negras sofrem não coincidem com a que as mulher brancas sofrem, ou com a que os homens negros sofrem, elas são invisibilizadas e silenciadas de forma muito mais intensa, mesmo dentro dos grupos discriminados (Crenshaw, 1989, p. 143).

Crenshaw (1989, p. 139/140) indica que as concepções dominantes de discriminação nos condicionam a pensar em subordinação como uma desvantagem que ocorre em eixos únicos, com a tendência em tratar raça e gênero como categorias mutuamente excludentes de experiência e análise. O feminismo interseccional critica esse enquadramento, que afasta as mulheres negras da conceituação, identificação e busca de soluções para as discriminações de raça e sexo, que são limitadas às experiências dos membros privilegiados de cada grupo, ou seja, os homens do movimento negro e as brancas no movimento feminista (Crenshaw, 1989, p.140). Isso cria uma análise distorcida do racismo e do sexismo, porque as concepções sobre as formas em que raça e sexo operam são baseadas em experiências que representam somente uma parcela dos afetados por fenômenos muito complexos (Crenshaw, 1989, p.140).

A autora afirma (1989, p. 149) que as mulheres negras podem experimentar discriminação em maneiras semelhantes daquelas experimentadas por mulheres brancas e homens negros e também em maneiras diferentes. O problema é que quando as experiências de mulheres negras não coincidem com aquelas vividas seja pelas mulheres brancas seja pelos homens negros, elas não são



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

reconhecidas e protegidas adequadamente (Crenshaw, 1989, p. 152). Ela denomina este fenômeno de subinclusão, que ocorre por exemplo quando o movimento feminista propõe a discussão sobre problemas enfrentados por todas as mulheres, não levando em conta problemas específicos de mulheres negras relacionados a raça e classe social, que são determinantes para suas experiências enquanto mulheres.

Assim, muitas questões que são claramente relacionadas ao gênero feminino não são incluídas na agenda feminista porque afetam apenas um subgrupo de mulheres, tornando muitos problemas das mulheres negras invisíveis (Crenshaw, 2004, p.14). A autora cita (2004, p. 15) o exemplo do grande aumento do encarceramento feminino nos EUA, que subiu mais de 400% nos últimos dez anos, que é evidentemente um problema de gênero, visto que muitas mulheres são presas após cometerem crimes de natureza econômica, por enfrentarem dificuldades para manter seus filhos, mas que são excluídas da agenda geral dos grupos de mulheres, pois esta é uma questão que afeta somente um subgrupo.

Crenshaw (2004, p. 9) indica que a interseccionalidade é um desafio justamente porque ela aborda diferenças dentro da diferença, e que o termo não se restringe às categorias de discriminação baseadas em gênero e raça, mas também abrange deficiência, idade, sexualidade, etc. Esse conceito permite analisar a posição específica das pessoas na sociedade não a partir dos grupos distintos a que pertencem, que seriam mutuamente excludentes, mas a partir de grupos sobrepostos, da relação entre diversas categorias identitárias que se combinam e afetam a vida de cada pessoa (Crenshaw, 2004, p. 10). Ela ressalta (2004, p.13) que os efeitos da discriminação são muito amplos, e não se restringem aos atos deliberados para prejudicar grupos específicos, pois incluem a subordinação estrutural, ou seja, a confluência entre gênero, classe, globalização e raça que faz com que políticas internacionais de reajuste, por exemplo, tenham efeito muito maior em mulheres em decorrência de sua posição na estrutura socioeconômica, marginalizando ainda mais as mulheres negras e pobres que estão na base.

Patricia Hill Collins ressalta que uma das grandes contribuições do pensamento feminista negro é justamente a análise da natureza interligada da opressão, mudando o foco de uma



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

abordagem que pretendia explicar as diversas formas de opressão, seja de gênero, raça ou classe, para uma abordagem que pretende determinar os elos entre esses sistemas. Em geral busca-se estabelecer um tipo de opressão como sendo primária, e depois incluir as opressões restantes como variáveis que tangenciam o sistema mais importante, o que observa-se por exemplo no esforço de inserir raça e gênero na teoria marxista. O pensamento feminista negro, ao contrário, é focado na interação entre esses múltiplos sistemas, não com o objetivo de acrescentar variáveis anteriormente excluídas às teorias existentes, mas para desenvolver interpretações teóricas da própria interação em si. (Hill Collins, 2016, p. 108)

Isso acontece porque a opressão vivenciada pela maioria das mulheres negras é determinada por um status de subordinação referente a uma série de dualidades, seja de raça (branco/negro), de gênero (homem/mulher), de classe (rico/pobre). Estando na base de vários sistemas de dominação, a mulher negra é tratada como “outro” objetificado, a quem é negada agência enquanto sujeito, possuindo assim uma visão singular sobre as dimensões de poder baseadas nesses construtos de oposição dicotômicos (Hill Collins, 2016, p. 109). Estando mais distantes do poder masculino branco que qualquer outro grupo, as mulheres negras não possuem a ilusão que as mulheres brancas e os homens negros muitas vezes demonstram que sua branquitude ou sua masculinidade podem levá-los a se equiparar aos homens brancos, eliminando sua condição de subordinação (Hill Collins, 2016, p. 107). Para as mulheres negras as mudanças na estrutura da sociedade tem que ser muito mais profundas, subvertendo toda a lógica da dominação que promove a sua desumanização, possuindo uma perspectiva alternativa humanista para a organização da sociedade, a partir do reconhecimento da natureza interligada da opressão (Hill Collins, 2016, p. 109).

Lelia Gonzalez (1988, para.7), ao tratar da situação das mulheres negras e indígenas na América Latina, afirma que tanto o racismo quanto o sexismo são sistemas ideológicos de dominação que partem da diferenças biológicas, e, estando no local inferior de ambas as hierarquias, tanto de raça quanto de gênero, as mulheres negras tem sua humanidade suprimida, pois a elas é negado o direito de ser sujeitos do próprio discurso e da própria história. Essas hierarquias garantem a superioridade dos homens brancos como grupo dominante, e no contexto latino-americano a ideologia do branqueamento tem servido para manter negros e indígenas na



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

condição de segmentos subordinados no interior das classes exploradas. A ideologia do branqueamento reproduz a ideia de que as classificações e valores da cultura ocidental branca são os únicos verdadeiros e universais, e provoca a desintegração da identidade étnica dos grupos oprimidos, com a internalização do desejo de embranquecer e a consequente negação da própria cultura. (Gonzalez, 1988, para.14)

Ela indica (1988, para.17) que a ideologia do branqueamento se articula com o mito da democracia racial, uma forma de dominação ideológica que parte da suposta igualdade entre brancos e negros na sociedade brasileira, ignorando as profundas desigualdades raciais existentes e sua repercussão na vida e oportunidades da maior parte da população. A partir do quadro de desigualdade racial se inscreve a desigualdade sexual, que promove uma exploração ainda maior das mulheres negras e indígenas da América Latina, que são as mais oprimidas e exploradas de uma região de capitalismo patriarcal-racista dependente (Gonzalez, 1988, para.21). Assim, gênero, raça, classe e a posição geopolítica se articulam determinando a posição social dessas mulheres, em um sistema que transforma as diferenças em desigualdades, fazendo com que sejam as maiores afetadas pelas crises econômicas, tendo em vista que o modelo econômico excludente em uma sociedade globalizada provoca a concentração de renda e limitação de acesso a benefícios sociais. (Gonzalez, 1988, para.23)

Sueli Carneiro (2003, para.1) compartilha desse entendimento, e indica que os estupros perpetrados pelos homens brancos contra as mulheres negras e indígenas no período colonial e a miscigenação daí resultante estão na origem da construção de nossa identidade nacional, estruturando o mito da democracia racial. Longe de ser um fato de interesse meramente histórico, suas consequências se estendem até hoje, pois vivemos em uma ordem social supostamente democrática, mas que mantém intactas as hierarquias de gênero segundo a raça instituídas no período colonial. (Carneiro, 2003, para.2)

A situação se torna ainda mais complexa se levarmos em conta que as mulheres negras são em grande parte responsáveis pela subsistência de suas famílias, em boa medida porque seus homens, filhos e irmãos são objetos de perseguição policial sistemática, que reflete no grande



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

número de homicídios de jovens negros e de sua sobrerrepresentação na população carcerária (Gonzalez, 1984, p. 231). Essa perseguição é facilitada pela divisão racial do espaço, com a concentração da população negra em favelas, invasões e conjuntos habitacionais em condições precárias (Gonzalez, 1984, p. 232).

Neste sentido, cabe destacar a contradição entre o mito ideológico da feminilidade, que cumpre um papel fundamental na estrutura da sociedade patriarcal, e a realidade das mulheres negras. Segundo Angela Davis, os arranjos econômicos da escravidão contradiziam os papéis sexuais hierárquicos incorporadas pela ideologia do capitalismo industrial, pois as relações entre homens e mulheres no interior da comunidade escrava não correspondiam aos padrões da ideologia dominante. Na vigência do sistema escravista, as mulheres negras trabalhavam ao lado dos homens negros nas lavouras, e não eram consideradas “femininas demais” para o trabalho nas minas de carvão e na fundição de ferro, ou para o corte de lenha e abertura de valas, pelo contrário, elas correspondiam a grande parte da força de trabalho, pois eram mais lucrativas que os trabalhadores do sexo masculino, devido ao menor custo de manutenção. (Davis, 2016, p.25)

Assim, enquanto as mulheres brancas foram confinadas no ambiente doméstico e reduzidas às figuras de mães e donas de casa, as mulheres negras eram submetidas a jornadas extenuantes de trabalho duro, como os homens negros, e estavam mais expostas à violência, principalmente a sexual, em razão de sua condição de mulher. Então, elas se encontravam numa posição de maior vulnerabilidade, ao mesmo tempo em que não correspondiam aos ideais de feminilidade, e sua particular atuação na sociedade como parte do sistema produtivo e também do reprodutivo as deixou em uma posição ambígua quanto à exposição ao sistema de justiça criminal, que é majoritariamente destinado aos homens em razão de sua função na esfera produtiva (Andrade, 2015, p. 87). Daí a importância de analisar os marcadores sociais de raça, gênero e classe concomitantemente quando tratamos das mulheres negras que, como grupo, ocupam uma posição social geral inferior a qualquer outro grupo, suportando o fardo da opressão machista, racista e classista. (hooks, 2015, p.207)



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Urge ressaltar as articulações entre raça e classe, principalmente em uma sociedade multiétnica e desigual como a nossa. A estrutura de classe na sociedade norte-americana, assim como na brasileira, foi moldada pela estratégia racial da supremacia branca, e somente se analisarmos a função do racismo na sociedade capitalista poderemos compreender realmente como se desenrolam as relações de classe (hooks, 2015, p.195). E, sendo o sistema de justiça criminal um instrumento da produção e reprodução de relações de desigualdades próprias do sistema capitalista (Baratta, 2011, p.166), ele é utilizado de forma muito intensa para realizar o controle social da população negra, em particular os homens negros, dada a sua posição subalterna no sistema produtivo em decorrência da escravidão. E isso implica também que, dentre as mulheres encarceradas, as mulheres negras e pobres estejam em maior número.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

III. Metodología

Analisaremos o perfil das mulheres encarceradas no Brasil quanto a raça/etnia, faixa etária, estado civil, escolaridade, bem como os crimes pelos quais são condenadas e o tempo de pena, a partir do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, que produziu um relatório específico sobre mulheres presas no país (INFOPEN Mulheres 2014). A partir desses dados, analisaremos como a intersecção entre os marcadores de gênero, raça e classe faz com que as mulheres negras estejam mais expostas à seletividade do sistema penal do que outras mulheres, discutindo os fatores que levaram ao grande aumento do encarceramento feminino nos últimos anos.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

IV. Análise e discussão de dados

O último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, que foi publicado em dezembro de 2017, referente a dados coletados até junho de 2016, não possui a especificação das pessoas encarceradas por gênero. Assim, são poucas as informações que podemos utilizar desse relatório, como a população prisional total, que atualmente é de 726.712 pessoas, confirmando a manutenção de uma taxa de encarceramento crescente no país. Além disso, há a informação de que temos uma taxa de ocupação média das unidades prisionais de 197,4%, com um déficit de 358.663 vagas (Brasil, 2017, p. 08), que demonstra a superlotação dos presídios brasileiros.

Pelo motivo acima exposto, trabalharemos com os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de 2014, que produziu um relatório específico sobre a situação das mulheres presas no Brasil. As mulheres representavam 6,4% da população prisional total do país, que contava, à época, com uma população de 579.7811 pessoas encarceradas, sendo 37.380 mulheres e 542.401 homens (Brasil, 2014, p.05). Em que pese sua pequena proporção em relação aos homens presos, entre 2000 a 2014, a população carcerária feminina cresceu 567,4%, enquanto a média de crescimento masculino, no mesmo período, foi de 220,20% (Brasil, 2014, p.10).

Quanto à raça, cor ou etnia, destaca-se a maior proporção de mulheres negras presas, que correspondem a 67% do total, em comparação com a população brasileira em geral, em que a proporção de negros é de 51%, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Brasil, 2014, p.24). Quanto à faixa etária, observa-se que a população carcerária feminina tem um perfil muito jovem, pois 50% das mulheres encarceradas têm entre 18 e 29 anos, enquanto que, na população brasileira total, os jovens representam apenas 21% da população (Brasil, 2014, p. 22).

Quanto ao estado civil, 57% das mulheres presas estão solteiras, 26% estão em união estável, 9% estão casadas, 2% estão separadas judicialmente, 3% estão divorciadas e 3% estão viúvas. (Brasil, 2014, p.25). Não há informações sobre a existência e número de filhos das mulheres privadas de liberdade no INFOPEN Mulher, referente a 2014, mas a atualização realizada em 2016 revela que 74% das mulheres presas no Brasil tem pelo menos um filho, enquanto 53% dos homens não tem filhos (Brasil, 2017, p.40).



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

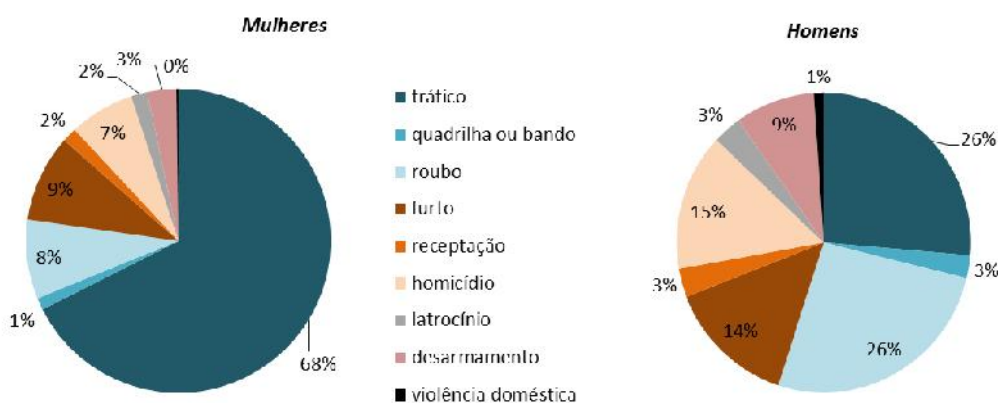
Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

O grau de escolaridade da população prisional em geral é baixo, pois enquanto 32% da população brasileira total completou o ensino médio, apenas 8% da população prisional total o concluiu. Quanto às mulheres encarceradas, observa-se que 62% sequer concluiu o ensino fundamental (incluindo 4% de analfabetas e 8% de mulheres alfabetizadas sem curso regular), 10% tem ensino fundamental completo, 14% tem ensino médio incompleto, 11% tem ensino médio completo, 2% tem ensino superior incompleto e 1% tem ensino superior completo (Brasil, 2014, p.26).

De acordo com o INFOPEN, o encarceramento feminino obedece a padrões de criminalidade muito distintos daquele apresentado pelo público masculino, pois enquanto 25% dos crimes pelos quais os homens respondem estão relacionados ao tráfico de drogas, para as mulheres essa proporção chega a 68% (Brasil, 2014, p.30). A maioria dessas mulheres ocupa uma posição coadjuvante no crime, realizando serviços de transporte de drogas e pequeno comércio, em geral para o sustento da família, e muitas são usuárias (Brasil, 2014, p.05), e ainda assim são condenadas a penas extensas. Cabe ressaltar também que 19% das mulheres estão presas por crimes contra o patrimônio: 9% por furto, 8% por roubo e 2% por receptação, o que reforça a tese da motivação econômica dos delitos praticados por mulheres, como se verifica na tabela a seguir.

Distribuição por gênero dos crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade



Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Das mulheres privadas de liberdade, 30,1 % estão presas sem condenação, 44,7% cumprem pena em regime fechado, 22,5% cumprem pena em regime semi-aberto, 2,1% cumprem pena em regime aberto e 0,5% estão em medida de segurança de internação (Brasil, 2014, p. 20). Em relação ao tempo de pena das presas que foram condenadas, 9% delas tem pena de até 2 anos, 19% de mais de 2 a 4 anos, 35% de mais de 4 a 8 anos, 26% de mais de 8 a 15 anos, 11% de mais de 15 a 50 anos (Brasil, 2014, p. 30)

Atenta-se para o elevado número de presas provisórias, que em junho de 2014 correspondiam a cerca de um terço da população carcerária feminina, embora existam diversas medidas cautelares que podem ser utilizadas ao invés da prisão, como o comparecimento periódico em juízo, a proibição de acesso ou frequência a determinados lugares, a proibição de manter contato com pessoa determinada, a proibição de ausentar-se da Comarca, o recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, a fiança e a monitoração eletrônica.

Ademais, embora exista a previsão legal de utilização de outras penas que não a privativa de liberdade para as pessoas condenadas, como as penas restritivas de direito (prestação pecuniária, perda de bens e valores, limitação de fim de semana, prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, interdição temporária de direitos, limitação de fim de semana) e a pena de multa, o encarceramento continua sendo a principal medida utilizada para controle social, em que pese sua evidente ineficácia aos fins que se destina (Brasil, 2015, p. 91).

O Brasil tem adotado uma política criminal repressiva, que promove um encarceramento em massa, o que pode ser observado a partir da crescente taxa de encarceramento no país, e a consequente superlotação dos presídios brasileiros, que atuam com quase o dobro da sua capacidade. Daí decorrem as péssimas condições das penitenciárias brasileiras, com o acondicionamento de pessoas em locais apertados, pouco ventilados, em muitos casos úmidos, sem as condições mínimas de higiene e conforto, o que facilita a rápida propagação de doenças e que representa uma grave violação aos direitos humanos.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Essa situação se torna ainda mais complexa quando observamos a grande participação do delito de tráfico de drogas no aumento do encarceramento do país. Com a edição da atual Lei de Drogas em 2006 (Lei 11.343/06), ampliou-se a diferença de tratamento entre os consumidores, sujeitos a medidas alternativas, de caráter educativo, e os traficantes, sujeitos a altas penas (de 5 a 15 anos), sem que exista uma distinção clara sobre quem se enquadra em cada categoria. (Boiteux, 2010, p.35) De acordo com a lei, para diferenciar o usuário do traficante, deve-se observar a natureza e a quantidade da substância apreendida, o local e as condições em que se desenvolveu a ação, as circunstâncias sociais e pessoais, bem como a conduta e aos antecedentes do agente. Esses critérios são vagos, o que permite a discricionariedade da autoridade policial na distinção entre o consumidor e o traficante, fazendo com que os pequenos vendedores, que realizam suas atividades nas ruas, sejam o principal alvo dessa política de drogas repressiva, evidenciando a seletividade do sistema penal e o processo de criminalização da pobreza. (Boiteux, 2010, p.36)

Além disso, o delito de tráfico de drogas é equiparado aos crimes hediondos, de acordo com a Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90), ou seja, é insuscetível de graça, anistia ou indulto e de fiança, sua pena deve ser cumprida inicialmente em regime fechado, possuindo prazos mais gravosos para a progressão de regime e prisão temporária. A única exceção é o delito de tráfico privilegiado, ou seja, os casos em que o agente é réu primário, de bons antecedentes, e não se dedica a atividades criminosas nem integra organização criminosa, que, de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do *Habeas Corpus* 118533, em junho de 2016, não possui natureza hedionda.

Verifica-se a utilização excessiva de prisões provisórias, em particular quanto ao crime de tráfico de drogas, em decorrência da suposta gravidade do crime em si, posto que equiparado aos crimes hediondos, com alegações genéricas quanto ao preenchimento dos requisitos legais, violando o princípio da presunção de inocência. Assim, estando as mulheres presas majoritariamente pelo crime de tráfico de drogas, isso repercute no grande número de presas provisórias, que, embora não tenham cometido crimes com violência ou grave ameaça, são impedidas de aguardar seu julgamento em liberdade e, quando condenadas, recebem altas penas.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

A intersecção entre os marcadores de gênero, raça, classe e idade faz com que as mulheres negras, jovens, solteiras, mães e com baixa escolaridade estejam mais expostas à seletividade do sistema penal do que outras mulheres. Essas mulheres, que já estão previamente sujeitas a diversas formas de opressão, são encarceradas em sua maioria pelo crime de tráfico de drogas, em geral cometido para prover o sustento de sua família, em um contexto em que a baixa escolaridade, relacionada aos fatores de gênero e raça, além da necessidade de cuidado dos filhos, reduz suas oportunidades de trabalho formal. E, em uma sociedade com herança escravista que não promoveu a necessária reparação às barbáries ocorridas no período colonial, as pessoas negras permanecem em uma posição de marginalização na sociedade, estando mais sujeitas à ação repressora da polícia e à criminalização, a partir dos desdobramentos no racismo que permanece produzindo efeitos até hoje.

Werneck conceitua racismo como:

uma ideologia que se realiza nas relações entre pessoas e grupos, no desenho e desenvolvimento das políticas públicas, nas estruturas de governo e nas formas de organização dos Estados. Ou seja, trata-se de um fenômeno de abrangência ampla e complexa que penetra e participa da cultura, da política e da ética. Para isso requisita uma série de instrumentos capazes de mover os processos em favor de seus interesses e necessidades de continuidade, mantendo e perpetuando privilégios e hegemonias. Por sua ampla e complexa atuação, o racismo deve ser reconhecido também como um sistema, uma vez que se organiza e se desenvolve através de estruturas, políticas, práticas e normas capazes de definir oportunidades e valores para pessoas e populações a partir de sua aparência, atuando em diferentes níveis: pessoal, interpessoal e institucional. (Werneck, 2013, p. 11)

A autora afirma que o racismo institucional é um mecanismo estrutural que garante a exclusão seletiva dos grupos racialmente subordinados, que opera de forma a induzir, manter e condicionar a organização e a ação do Estado, suas instituições e políticas públicas, atuando também nas instituições privadas, produzindo e reproduzindo a hierarquia racial. Ela ressalta que o racismo institucional não é uma insuficiência ou inadequação do sistema, um mero resquício do passado escravocata em vias de superação, mas um mecanismo performativo ou produtivo, capaz de gerar e legitimar condutas excludentes. Dessa forma, o racismo institucional é o modo organizacional de operacionalização do racismo patriarcal heteronormativo, para atingir



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

coletividades a partir da priorização ativa dos interesses dos brancos, patrocinando também a negligência e a deslegitimação das necessidades dos negros. (Werneck, 2013, p. 17)

Werneck afirma que o racismo se manifesta por meio de lógicas, processos, procedimentos, condutas, que vão impregnar a cultura institucional, o que faz com que sejam naturalizados, de modo a dificultar ou impedir o alcance pleno das possibilidades e resultados das ações, programas e políticas institucionais, perpetuando a exclusão racial. A autora salienta que “antes e além da ação institucional, o racismo se coloca como marco ideológico legitimador e definidor de prioridades, reivindicando e legitimando culturas e condutas cotidianas ou profissionais dentro e fora das instituições”. (Werneck, 2013, p. 19)

No sistema de justiça criminal, o racismo institucional opera a partir da seletividade do sistema penal. Observa-se que a maior parte das pessoas presas por tráfico de drogas são negras e pobres, que atuavam no “varejo” do comércio das substâncias proibidas, os pequenos revendedores, que não possuem grande participação no mercado de drogas, e que estão mais vulneráveis à repressão policial. Sobre o tema, o delegado da Polícia Civil Zaccone afirma que:

Isso explica, por exemplo, o aumento do número de mulheres e crianças envolvidas com o narcotráfico. Para ser "sacoleiro" de drogas não é preciso portar nenhuma arma e sequer integrar alguma dita organização criminosa. Basta ter crédito junto aos fornecedores. Autônomo no comércio ilegal, o "estica" é presa fácil, uma vez que não apresenta nenhuma resistência às ordens de prisão e passa a participar do negócio ilegal oferecendo a sua própria liberdade como caução. Desprovido do capital necessário para fazer parte como acionista do negócio ilícito, o "estica" se transforma em revendedor comissionado no comércio de drogas, oferecendo o único bem de valor que lhe resta, qual seja, sua própria liberdade de ir e vir. (D'Elia Filho, 2011, p.22)

Como não há um critério legal objetivo para a distinção entre consumidores e traficantes, cabe à autoridade policial definir quem se enquadra em cada categoria. Assim, enquanto um jovem negro, morador de periferia, é geralmente enquadrado como traficante, um homem branco de classe média, ainda que esteja em posse de quantidade muito superior de droga, é considerado apenas usuário. E, tendo em vista o racismo institucional, os negros pobres são considerados como tendo o perfil do “suspeito padrão”, estando mais expostos às abordagens policiais, e conseqüentemente ao encarceramento.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Assim, mulheres negras jovens que estão em uma situação de marginalização social são a maioria da população feminina no cárcere, que agrava sua situação de subordinação, devido à maior dificuldade de encontrar emprego após a prisão, o que dificulta a sua integração social e a manutenção de sua subsistência, bem como a de sua família, caracterizando um grande fator para a retomada das atividades no comércio de substâncias ilegais.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

V. Conclusões

Observa-se no Brasil um contínuo aumento das taxas de encarceramento, principalmente do encarceramento feminino. Quando analisamos quem são de fato as mulheres presas no Brasil, a partir dos dados oficiais, podemos perceber a mulher encarcerada é negra, jovem, mãe, com baixa escolaridade e responde pelo delito de tráfico de drogas.

Por meio do feminismo interseccional, podemos entender como as mulheres negras encontram-se em uma posição de dupla subordinação na sociedade, o que explica porque o comércio de substâncias ilegais tem sido utilizado para a subsistência de uma parte delas, dadas as dificuldades de inserção no mercado de trabalho formal. E podemos ver também como o racismo institucional opera no sistema de justiça criminal, por meio da seletividade do sistema penal, que direciona a repressão policial à população negra em geral, e cada vez mais, às mulheres negras, devido a sua participação nas posições mais vulneráveis do tráfico de drogas.

Assim, mostra-se urgente uma revisão da atual política de drogas do país, que é, no mínimo, ineficaz, visto que tem aumentado o encarceramento e a taxa de homicídios do país na “guerra às drogas”, sem que com isso haja a redução do consumo das substância proibidas. Além disso, é essencial que existam políticas públicas destinadas especificamente às mulheres negras, principalmente para as que vivem em situação de marginalidade social, para que elas possam maiores oportunidades, ampliando suas possibilidades de escolha na vida.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

VI. Bibliografía

- Andrade, Vera Regina Pereira (2005). A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. In: *Revista Seqüência*, nº 50, jul., p. 71-102.
- Baratta, Alessandro (2011). *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*; tradução Juarez Cirino dos Santos. 6ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renavan: Instituto Carioca de Criminologia.
- Boiteux, Luciana (2010). Drogas y prisión: la represión contra las drogas y el aumento de la población penitenciaria en Brasil. *Sistemas sobrecargados: leyes de drogas y cárceles en América Latina*. Transnational Institute. Washington Office on Latin America. Amsterdam/Washington. Disponível em: http://www.drogasyderecho.org/publicaciones/prop_del/ss-brasil.pdf
- Brasil. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal.
- Brasil. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm
- Brasil. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm
- Brasil. Ministério da Justiça (2014). *Departamento Penitenciário Nacional: Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN Mulheres 2014*. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>
- Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2015). *Aplicação de penas e medidas alternativas -relatório de pesquisa*. Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150325_relatorio_aplicacao_penas.pdf
- Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública (2017). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2016*. Brasília. Disponível em: http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf



XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

- Carneiro, Sueli (2003). Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: Ashoka Empreendimentos Sociais; Takano Cidadania (Org.). *Racismos contemporâneos*. Rio de Janeiro: Takano Editora. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/>
- Crenshaw, Kimberle (1989). Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. *University of Chicago Legal Forum*: Iss. 1, Article 8.
- Crenshaw, Kimberle (2004). A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. In: VV.AA. *Cruzamento: raça e gênero*. Brasília: Unifem.
- Davis, Angela (2016). *Mulheres, raça e classe*; tradução Heci Regina Candiani. 1ª edição. São Paulo: Boitempo.
- D'Elia Filho, Orlando Zaccone (2011). *Acionistas do nada: quem são os traficantes de droga*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Revan.
- Gonzalez, Lélia (1984). Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, p. 223-244.
- Gonzalez, Lélia (1988). Por um feminismo afrolatinoamericano. *Revista Isis Internacional*, Santiago, v. 9, p. 133-141. Disponível em: https://edisiplinas.usp.br/pluginfile.php/271077/mod_resource/content/1/Por%20um%20feminismo%20Afro-latino-americano.pdf
- Hill Collins, Patricia (2016). Aprendendo com a *outsider within*: a significação sociológica do pensamento feminista negro. In: *Revista Sociedade e Estado* – Volume 31 Número 1.
- hooks, bell (2015). Mulheres negras: moldando a teoria feminista. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº16. Brasília, pp. 193-210.
- Werneck, Jurema (2013). *Racismo Institucional: uma abordagem conceitual*. Geledés – Instituto da Mulher Negra. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2013/05/FINAL-WEB-Racismo-Institucional-uma-abordagem-conceitual.pdf>